

ATO CONVOCATÓRIO

PROCESSO nº 012/2021

Data MÁXIMA para resposta: 04 de março de 2021

A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC), nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar, emergencialmente, considerando as legislações vigentes, em especial, o Decreto Federal nº 06 de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020 e o Decreto Municipal nº 21.116 de 16/03/2020, que instituíram estado de calamidade pública frente a pandemia pelo coronavírus, nos termos do artigo 4º-H, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, empresa especializada para prestação de serviços médicos em unidade de internação adulta em regime de enfermaria, para atendimento aos pacientes acometidos pela pandemia Sars-Cov-2 no Hospital Anchieta, unidade do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

1. OBJETO

1.1. O presente Ato Convocatório objetiva a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos em unidade de internação adulta em regime de enfermaria, para atendimento aos pacientes acometidos pela Pandemia Sars-Cov-2 no Hospital Anchieta, unidade que integra o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, segundo descritivos inseridos no presente Ato Convocatório.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão encaminhar proposta técnica e comercial, incluindo a descrição detalhada do serviço proposto e documentos exigidos no item 5 do ato convocatório.

2.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina, em papel timbrado da empresa, e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail da participante.

2.2. As propostas deverão ser encaminhadas conforme disposição de valores constantes na Cláusula 12.1 da Minuta de Contrato, contendo o valor unitário que será cobrado para cada profissional, individualizando deste modo, qual será o preço a ser atribuído a cada um deles. Será desclassificada a proposta que apresentar a composição de valores divergente do solicitado.

2.3. Os preços apresentados deverão ser em real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação.

2.4. A empresa habilitada e classificada conforme julgamento constante no item 4 deste ato convocatório, antes da assinatura do contrato, deverá apresentar em 2 (dois) dias úteis após publicação do resultado final, a documentação dos profissionais exigidas conforme item 5.2 do Ato Convocatório.

2.4.1. A consolidação/assinatura do contrato ficará condicionada ao cumprimento do Anexo II em sua integralidade.

2.5. A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.

2.6. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim considerada inclusive, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento.

2.7. Ao CHMSBC fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase deste processo, para verificar a autenticidade e veracidade de documentos e de informações apresentadas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e documentos deverão ser encaminhadas exclusivamente de forma física, em envelope lacrado com identificação na parte externa do nome da empresa e do número do processo no qual está concorrendo, até o dia 04 de março de 2021.

3.1.1. A entrega da proposta e documentos deverá ocorrer pessoalmente no Setor de Compras e Contratos do CHMSBC, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, localizado na Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo - CEP: 09850-550.

4. JULGAMENTO

4.1. Será considerada vencedora a empresa detentora da Proposta Técnica e Comercial, mais vantajosa ao CHMSBC e habilitada documentalmente conforme Item 5, sendo considerado melhor preço aquele que resultar da comparação da somatória de fatores, que além dos termos monetários, apresente proposta que atenda os parâmetros especificados para julgamento, incluindo entrega, forma de pagamento e as exigências técnicas e formais da presente contratação.

4.2. As propostas comerciais e documentos serão analisados pela Comissão de Análise e Julgamento, que devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso necessário, lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão da Diretoria do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, nos termos regimentais.

4.3. A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os critérios constantes no presente instrumento.

4.4. A comissão procederá à classificação das empresas por preço, do menor para o maior.

4.5. Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços.

4.6. Será considerada vencedora a empresa que tenha atendido a todas as exigências formais do presente Memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

4.7. Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio, após os critérios de classificação.

4.8. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

4.8.1. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;

4.8.2. Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;

4.8.3. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os

preços praticados pelo mercado.

4.9. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas, a critério da Comissão de Análise e Julgamento poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas comerciais.

4.10. O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), sendo de responsabilidade dos participantes o acompanhamento.

5. DOCUMENTOS EXIGIDOS DO PRESENTE PROCESSO

5.1. Os documentos obrigatórios de regularidade exigidos para a habilitação da empresa serão os seguintes:

- 5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
- 5.1.3. Prova de regularidade com as **Fazendas Públicas: I - Federal** (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); **II - Estadual e III - Municipal**, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.1.4. Prova de regularidade do FGTS (CRF);
- 5.1.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- 5.1.6. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;
- 5.1.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega das propostas. Serão aceitas propostas de empresas em recuperação judicial, mediante apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste ato convocatório;
- 5.1.9. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 5.1.10. Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina do estado de São Paulo – CREMESP;
- 5.1.11. Atestado de capacidade técnica, emitido por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente. Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o (s) atestado (s) deverá fazer menção ao serviço em unidades hospitalares compatíveis e em características com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do presente objeto e 1 (um) ano ou mais de prestação dos serviços;
- 5.1.12. Declaração de ciência (Anexo V).

5.2. Documentação obrigatória para consolidação/assinatura do contrato conforme Anexo II, exigidos da empresa vencedora do certame.

5.3. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

6. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

6.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da Fundação do ABC - Complexo

Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

6.2. Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC, que responderá em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas.

6.3. O departamento responsável enviará Ata da Comissão de Análise e Julgamento a todas as empresas participantes do certame.

6.4. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo em caso de análise técnica que demande tempo maior para conclusão, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. A empresa poderá impugnar os termos do presente documento até 02 (dois) dias antes da data máxima para resposta (apresentação de propostas), devendo a impugnação ser encaminhada internamente para a análise da área competente, devendo a mesma analisar a aplicação do efeito suspensivo, ou não, do processo.

7.1.1. Eventual interposição de impugnação não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.

7.2. Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará Ata contendo a decisão da Comissão para cada empresa.

7.3. Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, tendo a empresa participante o prazo de 02 (dois) dias úteis após publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como por envio via e-mail para cada um dos participantes da Ata com o resultado do julgamento das propostas.

7.3.1. Terá legitimidade para a apresentação do recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

7.3.2. Eventual interposição de recurso não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE, ou deferimento de ofício por interesse da CONTRATANTE.

7.4. Eventuais impugnações ou recursos deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados fisicamente no Departamento de Compras da Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, nos prazos estipulados nas cláusulas 7.1 e 7.3.

7.5. Havendo interposição de recursos por quaisquer empresas, as demais serão informadas para que caso tenham interesse, no prazo de 02 (dois) dias, apresentem impugnação e ou contrarrazões.

7.6. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8. DAS VISTAS AO PROCESSO

8.1. Será franqueada vistas ao processo a todos interessados a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, Publicação da Ata da Comissão de Análise e Julgamento quanto a análise final da documentação da empresa vencedora do certame, ocasião em que também será aberto prazo para Recursos, nos termos da Cláusula 7.3.

8.2. Havendo pedido de vistas, que deverá ser formalizado em papel timbrado da empresa e protocolado fisicamente no Departamento de Compras, o prazo para Recurso será suspenso somente aos interessados que requereram vistas, até a efetiva análise do processo, considerando a necessidade de agendamento de data e horário.

9. DO CONTRATO

9.1. A empresa vencedora deverá, por intermédio de seu representante legal, imprimir o Contrato encaminhado eletronicamente e o assinar em 2 (duas) vias, rubricando as demais páginas, encaminhando-as ao Setor de Contratos do CHMSBC, localizada à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento do Contrato por meio impresso ou eletrônico.

9.1.1. O contrato decorrente deste Ato Convocatório terá vigência a partir da data da sua assinatura, que ocorrerá após o término do prazo de eventuais recursos e impugnações, conforme previsto na cláusula 7.3, e duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado(s) por períodos menores, iguais e sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, considerando as legislações vigentes, em especial, o Decreto Federal nº 06 de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020 e o Decreto Municipal nº 21.116 de 16/03/2020, que instituíram estado de calamidade pública frente a Pandemia pelo coronavírus, nos termos do artigo 4º-H, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

9.2. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do contrato que vier a ser firmado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. O CHMSBC poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

10.2. Em caso de infrações, o CHMSBC poderá aplicar à CONTRATADA a seguinte sanção de multa:

10.2.1. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos termos da cláusula 8.2;

10.3. A CONTRATADA será multada se não cumprir a disposição da cláusula 2.4 do contrato referente ao quantitativo mínimo de profissionais médicos. O valor da multa será descontado no pagamento da nota do referido mês e será composta da seguinte forma:

10.3.1. Na falta de um plantonista ou diarista será cobrado o valor diário corresponde ao período de ausência em questão, baseado na proporcionalidade daquele período em relação ao valor mensal do contrato para plantonista ou diarista. Ou seja, se em um determinado mês ocorrer a falta de um plantonista por 12 (doze) horas, no pagamento da nota referente a esse período, além de não ser pago as horas desse profissional, tendo em vista que o serviço não foi prestado, será descontado o valor, a título de multa, do equivalente a 12 (doze) horas no montante total do custo mensal de 01 (um) plantonista. A mesma lógica de cálculo se aplicará no caso dos médicos diaristas;

10.3.2. Da quarta ausência em diante, contada essa ausência por períodos de 12 (doze) horas quando plantonistas, ou 06 (seis) horas quando diaristas, além dos valores descritos acima para cada

ausência, será cobrada uma multa adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados no respectivo mês;

10.3.3. Se a CONTRATADA não respeitar a cláusula 2.9 do contrato, referente ao abandono de posto de trabalho na Enfermaria sem a devida substituição por outro médico, será aplicada multa no valor abaixo especificado:

10.3.3.1. Do abandono do posto será cobrado o valor correspondente ao dobro do valor do plantão, seja de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas de plantonista.

10.3.3.2. Do quarto abandono em diante, além dos valores descontados por cada abandono, será cobrada uma multa adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados no respectivo mês;

10.3.4. O não envio pela CONTRATADA do relatório mensal conforme cláusula 2.15 desse termo, juntamente com a nota fiscal, acarretará em MULTA de 2% (dois por cento) do valor total do contrato no respectivo mês;

10.3.5. Se a CONTRATADA tiver um somatório maior que 5 (cinco) ocorrências em um mês, devidamente registradas e comunicadas pela CONTRATANTE, se referindo ao não cumprimento dos requisitos técnicos básicos da equipe médica (2.5), à realização de plantões de mais de 24 horas ininterruptas por um mesmo profissional (cláusula 2.7), ao desrespeito no cumprimento dos horários de prescrição (cláusula 2.17), ao desrespeito às normas de prestação dos boletins médicos (cláusula 2.18), ou aos protocolos institucionais, municipais, estaduais ou federais (cláusula 3.4), à ocorrências envolvendo o não preenchimento ou preenchimento inadequado do prontuário do paciente (cláusula 3.6), ou ao não envio pela CONTRATADA da escala dos profissionais da equipe médica (cláusula 3.18), a CONTRATADA será multada no valor de 5% sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês.

10.4. O CHMSBC poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4.1. A CONTRATADA possui plena ciência que o CHMSBC encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CHMSBC, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

10.6. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, o CHMSBC notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

10.7. Uma vez apresentada a defesa, o CHMSBC poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

10.7.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo o CHMSBC realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1. O CHMSBC deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

11.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente,

agência e banco a fim de que possa o CHMSBC efetuar o pagamento através de depósito bancário.

11.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento.

11.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto a todas as notas fiscais as certidões de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando a manutenção das condições habilitatórias, para esse fim.

11.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

11.4. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

11.5. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2018, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

11.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2018.

11.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 11.5 e 11.6 deste ATO CONVOCATÓRIO.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC) se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão.

a) Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Dep. de Compras e Contratos do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo (CHMSBC), à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, Telefone: 4353-1500 ou por e-mail: paloma.feitosa@chmsbc.org.br, bruno.dorcides@chmsbc.org.br, adriana.ssantos@chmsbc.org.br, samara.carvalho@chmsbc.org.br, henrique.madureira@chmsbc.org.br e tiago.nascimento@chmsbc.org.br.

12.2. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato;
- b) Anexo II - Documentações obrigatórias para a consolidação do contrato;
- c) Anexo III - Indicadores de Desempenho;
- d) Anexo IV - Requisitos Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Anexo V - Declaração de Ciência.

São Bernardo do Campo/SP, 25 de fevereiro de 2021.

Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo - CHMSBC
Setor de Compras e Contratos Administrativos

ANEXO I
MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2021
Processo nº 012/2021

EMENTA: Contratação emergencial considerando as legislações vigentes, em especial, o Decreto Federal nº 06 de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020 e o Decreto Municipal nº 21.116 de 16/03/2020, que instituíram estado de calamidade pública frente a Pandemia pelo coronavírus, nos termos do artigo 4º-H, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, de empresa especializada para prestação de serviços médicos em unidade de internação adulta em regime de enfermaria, para atendimento aos pacientes acometidos pela pandemia Sars-Cov-2 no Hospital Anchieta, unidade do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

CONTRATADA: ...

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0017-60, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, 1001, Bairro Alvarenga, São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG/UF nº 11.801.246-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 083.923.878-99, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa, com sede a Rua ..., ..., ..., ..., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ..., representada por ..., portadora do RG/UF nº ... e do CPF/MF nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 012/2021, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial considerando as legislações vigentes, em especial, o Decreto Federal nº 06 de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020 e o Decreto Municipal nº 21.116 de 16/03/2020, que instituíram estado de calamidade pública frente a Pandemia pelo coronavírus, nos termos do artigo 4º-H, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, de empresa especializada para prestação de serviços médicos em unidade de internação adulta em regime de enfermaria, para atendimento aos pacientes acometidos pela pandemia Sars-Cov-2 no Hospital Anchieta, unidade que integra o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, conforme especificações técnicas exigidas no presente instrumento e seus anexos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços na seguinte unidade e endereço:

Unidade	Endereço
HA	Rua Silva Jardim, nº 470 – Centro – São Bernardo do Campo – SP.

2.2. A CONTRATADA deverá atender a demanda de pacientes internados nas unidade de internação e enfermaria do HA, provenientes do acometimento pela COVID-19, oriundos dos regimes de urgência, emergência e eletividade, durante as 24 horas dos 07 (sete) dias da semana, ininterruptamente, inclusive aos finais de semanas e feriados, com a oferta de médicos visitantes e plantonistas para atendimentos às intercorrências, conforme demanda da CONTRATANTE, da rede de Saúde de São Bernardo do Campo e do Estado de São Paulo.

2.3. O atendimento da CONTRATADA se dará de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 07 (sete) dias da semana, inclusive aos finais de semanas e feriados, devendo manter equipe médica à disposição de forma presencial para atender à demanda de procedimentos eletivos, emergenciais e avaliações, de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos pela CONTRATANTE, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e dos demais Conselhos de Classe dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do referido serviço.

2.4. Para a prestação dos serviços nas unidades de internação adulto, a CONTRATANTE deverá disponibilizar equipe de acordo com as exigências da RDC 50 e demais legislações pertinentes, para a unidade de enfermaria adulto, com equipe médica que deverá ser composta conforme quadro abaixo:

Sector	Nº Leitos	Médico Coordenador	Médico Diarista 8h às 14h	Médico Plantonista 12h/Diurno 7h as 19h Seg. a Dom.	Médico Plantonista 12h/Noturno 19h as 7h Seg. a Dom.
1ª Unidade 1º andar	12 leitos	01	01	05	03
2ª Unidade 2º andar	16 leitos				
3ª Unidade 2º andar	36 leitos				
4ª Unidade 2º andar	17 leitos				
TOTAL	81 leitos	01	01	04	02

2.4.1. O médico coordenador deverá ter titulação e experiência em Clínica Médica ou área afim;

2.4.2. Os médicos diaristas deverão ter residência médica em Clínica Médica ou área afim;

2.4.3. Os médicos plantonistas deverão ter residência médica ou especialização em Clínica Médica ou área afim.

2.4.4. O não cumprimento desse quantitativo acarretará na notificação da CONTRATADA pela CONTRANTE e na imposição de multas contratuais conforme explicitado na cláusula 5.2 desse documento.

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação do quadro de funcionários, com nomes, cargos e data de admissão, de acordo com a RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, com os respectivos Curriculum Vitae dos profissionais vinculados, bem como comprovante do vínculo empregatício com a empresa. Com relação a equipe médica, a CONTRATADA deve também apresentar e manter atualizada a documentação que comprove a situação regular do profissional médico junto ao CREMESP, e conforme especificado no Anexo II.

2.6. A CONTRATADA deverá apresentar equipe formada por profissionais que cumpram as exigências expostas no presente contrato e essa equipe deverá interagir conjuntamente com outras equipes médicas no atendimento dos pacientes, assim como, com as demais equipes multiprofissionais e de enfermagem

2.7. É vedado que qualquer profissional disponibilizado pela CONTRATADA realize plantões com carga horária superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, tendo em vista o artigo 8º da Resolução nº 90/2000 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) que proíbe expressamente tal prática. O intervalo mínimo de 11 horas entre 2 (duas) jornadas de trabalho estabelecido no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) também deve ser respeitado.

2.7.1. O não cumprimento dessa exigência acarretará na notificação da CONTRATADA pela CONTRANTE e na imposição de multas contratuais conforme explicitado na cláusula 5.2 desse documento.

2.8. A CONTRATADA providenciará, em caráter irrevogável, a substituição imediata dos profissionais, que seja necessária por alguma necessidade da CONTRATADA ou CONTRATANTE, de forma que o serviço não seja descontinuado, informando imediatamente por escrito os detalhes da substituição para a CONTRATANTE, na figura do Diretor Técnico e outro profissional previsto nos fluxos burocráticos institucionais, sendo admitida a formalização da substituição por meio de e-mail.

2.9. A CONTRATADA deverá garantir a cobertura integral da escala médica solicitada pela CONTRATANTE conforme disposto no quadro da cláusula 2.4. Em casos extremos de impossibilidade de acionamento de profissionais com as especificações obrigatórias para o preenchimento da escala e visando evitar a desassistência médica da unidade, o coordenador médico deverá assumir a unidade até que a escala seja preenchida.

2.9.1. Caso não ocorra a cobertura integral dos postos de trabalho previstos, a CONTRATADA será multada conforme disposto na cláusula 5.2 desse contrato.

2.10. O pagamento das atividades mensais da CONTRATADA estará vinculada a uma nota composta segundo o cumprimento de metas pré-estabelecidas descontadas eventuais multas cujos valores estão discriminados no item 5.2 desse documento.

2.11. É de responsabilidade da CONTRATADA organizar dinâmica de atendimento para providenciar suporte de vida ao paciente, seguindo os fluxos de trabalho já praticados na Instituição e, eventualmente, propô-los quando da ausência de algum fluxo necessário e específico, prestando contas ao CONTRATANTE.

2.12. A CONTRATADA também deverá desempenhar atividades na elaboração de protocolos e diretrizes terapêuticas, embasadas nas melhores práticas descritas na literatura médica, e seguir criteriosamente as normas e regras assistenciais e administrativas para a execução de um serviço de qualidade como preza a legislação aplicada ao Sistema Único de Saúde e Portarias correlatas ao perfil de serviço desempenhado.

2.13. A CONTRATADA se comprometerá a participar, quando necessário e para fins estruturais e deliberativos, de reuniões de Comissões Internas obrigatórias e não obrigatórias, segundo a legislação específica, quando houver correspondência nas atividades realizadas por ela na Instituição.

2.14. A CONTRATADA realizará assistência nas Unidades do Hospital Anchieta, e deverá estruturar a equipe para que os horários de realização do acompanhamento clínico e da elaboração de boletins médicos aos familiares dos pacientes estejam em alinhamento com às demais equipes assistenciais.

2.15. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto à nota fiscal, relatório com análise crítica sucinta dos indicadores definidos pela CONTRATANTE. Os indicadores de produção, estratégicos, de efetividade e de acompanhamento serão mensalmente acompanhados e monitorados pela CONTRATANTE.

2.15.1. O não cumprimento dessa exigência acarretará na notificação da CONTRATADA pela CONTRANTE e na imposição de multas contratuais conforme explicitado na cláusula 5.2 desse documento.

2.16. A CONTRATADA deverá solicitar, se necessário, a transferência de pacientes através do Núcleo interno de regulação (NIR) para as condições clínicas que necessitem de recursos que não estão disponíveis no Hospital Anchieta.

2.17. Para uma “Atenção Horizontal aos Pacientes Internados” a CONTRATADA deverá realizar avaliação diária dos pacientes internados no período matutino, executar pequenos procedimentos necessários conforme a evolução do quadro, prescrever (até as 10 horas da manhã) e assegurar que o paciente está recebendo os cuidados necessários (p. ex. realização de exames, tratamento fisioterápico).

2.18. A equipe médica da CONTRATADA deverá realizar boletins médicos diários por telefone aos familiares dos pacientes, no período das 15h00 às 18h00 nos 07 (sete) dias da semana, uma vez que trata-se de um Hospital predominantemente de perfil de paciente COVID-19. A responsabilidade dos boletins médico será do médico diarista do período da tarde de segunda a sexta-feira, aos finais de semana e feriados, a responsabilidade do boletim será do médico plantonista. Se houver queixas, independentemente se de pacientes, familiares ou outros funcionários da instituição, a qualquer instância da CONTRATANTE, por meio de ouvidorias ou outros meios oficiais, sobre dificuldades dos familiares em obter boletins médicos nos horários previstos, tal informação comporá indicador negativo que poderá ser convertido em multa contratual.

2.18.1. Todo boletim médico realizado deve ser registrado diariamente no prontuário do paciente.

2.19. Caberá a CONTRATADA cuidar da alta hospitalar nos períodos instituídos pela CONTRATANTE e demais encaminhamentos, integrando-se às equipes médicas, de enfermagem e multiprofissionais como um todo.

2.19.1. Completar procedimento de alta hospitalar, dos pacientes elegíveis, até às 10:00 horas, no período matutino e até às 14:00 horas, no período vespertino.

2.20. A CONTRATANTE deverá indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços.

2.21. A CONTRATANTE deverá prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

2.22. A CONTRATANTE deve fornecer serviços de hotelaria, limpeza e manutenção da área física destinada à prestação dos serviços contratados.

2.23. HMSBC (HC, HA, HPSC, HMU e CAISM), assessoria técnica em perícias judiciais trabalhistas e cíveis, em casos relacionados ao contrato, para os casos judicializados em decorrência de atendimento pela equipe da CONTRATADA, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da CONTRATANTE.

2.23.1. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA através de e-mail, a indicação de profissional, para assumir a condição de assistente técnico judicial. Na referida solicitação deverá constar de forma resumida, as alegações do autor da ação em questão, a partir das quais o assistente técnico indicado deverá formular quesitos a serem respondidos pelo perito judicial, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE.

2.23.2. Entre a solicitação feita pela CONTRATANTE e apresentação de assistente técnico e quesitos, feitos pela CONTRATADA, não poderá transcorrer prazo superior a 4 (quatro) dias corridos.

2.23.3. Os quesitos elaborados pela CONTRATADA deverão ser enviados por e-mail para o gestor do contrato, para avaliação, que deverá ratificá-los ou requerer adequação/alteração.

2.23.4. O assistente técnico nomeado pela CONTRATADA deverá acompanhar presencialmente a realização da perícia judicial (IMESC, sala de perícias do Fórum, consultórios e etc.) devendo a CONTRATANTE informar previamente o local e data agendada para realização da perícia.

2.23.5. Todas as despesas de diligências até o local indicado pelo perito para a realização da perícia médica serão suportadas pela CONTRATADA.

2.23.6. O assistente técnico, técnico/laudo assistente para ratificá-lo ou impugna-lo, segundo caso concreto, sempre em consonância com a defesa da CONTRATANTE deverá analisar o laudo pericial judicial emitido, no prazo concedido pela CONTRATANTE, e, ato contínuo, produzir parecer.

2.23.7. O referido laudo pericial será encaminhado, preferencialmente, por e-mail pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para que seja cumprido o previsto na cláusula anterior.

2.23.8. Identificada a necessidade de elaboração de quesitos complementares/suplementares deverá o assistente técnico fazê-los, dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, sem prejuízo da elaboração da ratificação e/ou impugnação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA manterá a disposição do CONTRATANTE número suficiente de médicos com a devida qualificação nos órgãos competentes, para atender à demanda de atendimento a pacientes com necessidade de suporte clínico pela Covid-19, internados em regime de urgência/emergência, em consonância com as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina.

3.2. A CONTRATADA designará um coordenador médico responsável técnico pelo serviço de internação em enfermaria adulto, este profissional deve possuir graduação em Medicina e título em Clínica Médica ou área afim emitido e validado por órgão reconhecido.

3.2.1. O coordenador deverá reportar-se ao Diretor Técnico e ao Diretor Geral da CONTRATANTE, os quais serão os gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

3.3. A prestação dos serviços será executada ininterruptamente pela CONTRATADA 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados, devendo manter equipe médica à disposição de forma presencial para atender à demanda de procedimentos eletivos, emergenciais e avaliações, de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos pela CONTRATANTE, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e dos demais Conselhos de Classe dos quais fazem parte os profissionais envolvidos na prestação do referido serviço.

3.3.1. Não será admitido pela CONTRATANTE o funcionamento das unidades assistenciais com plantões à distância.

3.4. A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos médicos rigorosamente de acordo com os protocolos e diretrizes clínicas e administrativas instituídas pela CONTRATANTE, além de obedecer aos preceitos da bioética. Caso não existam protocolos institucionais, devem ser seguidos os protocolos municipais, estaduais, federais ou, em último caso, práticas advindas do conceito de medicina baseada em evidências.

3.4.1. O desrespeito deliberado, sem justificativa plausível segundo análise da CONTRATANTE, à protocolos institucionais, das secretarias e ministério da saúde ou outras entidades médicas, comporá indicador negativo que poderá ser convertido em multa contratual.

3.5. A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões de análise crítica de indicadores, de planejamento estratégico, de comissões e grupos de trabalho internos e demais assuntos de interesse da CONTRATANTE e quando convocada por esta.

3.6. Todo e qualquer atendimento realizado pela equipe médica da CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário físico e/ou eletrônico, contendo data e hora do evento, nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura do médico responsável. A equipe médica diariamente deverá registrar no prontuário a evolução do paciente, que deverá conter a evolução completa do quadro clínico, prescrição médica, intercorrências médicas, boletim médico realizado com os familiares e toda e qualquer anotação que se fizer necessária e que tenha como objetivo fundamental a assistência ao paciente.

3.6.1. A identificação, em processos de auditoria de qualquer natureza, de inadequações ou falta de registros em prontuário que levem a um prejuízo para o paciente e/ou CONTRATANTE, comporá indicador negativo que poderá ser convertido em multa contratual.

3.7. Considerando a inexistência, até o presente momento, de certificação digital no prontuário eletrônico do paciente utilizado pela CONTRATANTE, a equipe médica da CONTRATADA deverá imprimir, assinar e carimbar, imediatamente após a sua realização, todos os documentos médicos de sua autoria, para que esses documentos sejam arquivados respeitando a legislação pertinente sobre o assunto.

3.7.1. A inobservância desse quesito será considerada infração contratual e poderá ser convertida em multa.

3.7.2. Ainda que, até o presente momento, a certificação digital inexistente nos prontuários eletrônicos utilizados pela CONTRATANTE, todos os profissionais da CONTRATADA deverão ter assinatura digital válida, para que quando necessário e no momento oportuno possam ser devidamente utilizados.

3.8. Caberá à CONTRATADA, nos congressos ou outros eventos científicos dos quais eventualmente venha participar, quando utilizar dados e informações da CONTRATANTE, solicitar autorização prévia para uso desses e aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da Faculdade de Medicina do ABC (FMABC), bem como se comprometer com a plena divulgação da marca do CONTRATANTE.

3.9. Os atos assistenciais a serem realizados pela equipe médica da CONTRATADA são:

3.9.1. Realizar procedimentos fornecendo laudos válidos e de qualidade para a tomada de decisão médica;

3.9.2. Realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos, além da evolução em prontuário, recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados, realizar boletins médicos diários para familiares de pacientes internados, atuar em equipe multiprofissional, atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, atuar de forma a apoiar o processo de tomada de decisão clínica junto da equipe de referência para o cuidado.

3.10. A CONTRATADA deverá participar ativamente da deliberação e implantação dos protocolos clínicos a serem criados, bem como dar continuidade aos protocolos e projetos já instituídos pela CONTRATANTE dentro dos respectivos Hospitais, seguindo rigorosamente as condições estabelecidas.

3.10.1. Se enquadrar nessa cooperação de elaboração de protocolos aqueles de uso de insumos ou de indicação de exames complementares.

3.11. A CONTRATADA deverá ter conhecimento dos indicadores institucionais bem como das metas associadas a eles assim como ter a responsabilidade na busca por atingir tais metas e justificar, por meio de análises críticas, quando elas não forem atingidas.

3.11.1. É também dever da CONTRATADA auxiliar os gestores institucionais na alimentação de dados para a manutenção dos indicadores assistenciais e administrativos.

3.12. A CONTRATADA se comprometerá com o princípio da transparência, disponibilizando a qualquer momento informações, quando solicitado pela CONTRATANTE, e deverá permitir também a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

3.13. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM nº 1931/2009 ou outra que venha substituí-la.

3.14. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir a Resolução CFM – 1802/2006 ou outra que venha substituí-la.

3.15. A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto desse contrato.

3.16. A CONTRATADA deverá cumprir o Regimento Interno e as demais Normas Internas da CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à segurança do paciente e à segurança do trabalho, com base na Lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

3.17. A CONTRATADA deverá participar junto à CONTRATANTE, de todo e qualquer programa de produtividade, controle de qualidade, auditoria e satisfação de clientes.

3.18. A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia útil do mês antecedente ao da competência, para os gestores da CONTRATANTE, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto desse contrato em formato digital e editável.

3.18.1. O não cumprimento dessa exigência irá compor indicador negativo que poderá ser convertido em multa contratual à CONTRATADA.

3.19. A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, inclusive os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, tratar, ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

3.19.1. Excetua-se a essa condição as situações previstas na cláusula 3.8.

3.20. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas à CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução.

3.21. A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

3.22. A CONTRATADA deverá obter, previamente, autorização da CONTRATANTE para instalação de qualquer equipamento em qualquer setor assistencial ou administrativo dentro dos Hospitais da CONTRATANTE. Em casos que a CONTRATADA utilizar equipamentos próprios, ela será responsável pela manutenção desses itens na periodicidade especificada em legislação e no manual do fabricante, devendo compartilhar as documentações que confirmem o respeito as normas de segurança com o CONTRATANTE.

3.23. A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo (físico e eletrônico) dos serviços prestados, em frequência mensal e quando solicitado, para análise e validação dos gestores da CONTRATANTE e/ou fiscais indicados.

3.23.1. Para efeito de conferência, todos médicos plantonistas e diaristas deverão assinar e carimbar lista de presença disponibilizada no NIR, na entrada e saída da sua jornada de trabalho.

3.24. Quando forem detectadas inconsistências no arquivo, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, que terá prazo de até 03 (três) dias para apresentar as correções e/ou justificativas.

3.25. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, equipamentos para viabilizar a prestação dos serviços, de forma que a CONTRATADA assuma a obrigação pela utilização responsável deles, assumindo inclusive o ônus de eventuais danos decorrentes de mau uso.

3.26. A CONTRATADA deverá, solidariamente à CONTRATANTE, realizar a conferência prévia dos equipamentos e materiais que serão utilizados nos procedimentos, garantindo a segurança do paciente e a perfeita execução do procedimento/atendimento.

3.27. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

3.28. Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pela CONTRATANTE.

3.29. Todos os profissionais da equipe CONTRATADA comprometem-se com todo e qualquer planejamento estratégico da CONTRATANTE, bem como a respeitar e fazer respeitar o Regimento Interno e normas institucionais.

3.30. Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação do quadro de funcionários, com nomes, cargos e data de admissão, de acordo com a RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, com os respectivos Curriculum Vitae dos profissionais vinculados, bem como comprovante do vínculo empregatício com a empresa. Com relação a equipe médica, a CONTRATADA deve também apresentar documentação que comprove a situação regular do profissional médico junto ao CREMESP, conforme especificado no Anexo II.

3.31. A CONTRATADA deverá disponibilizar os contatos dos membros de sua equipe para que o CONTRATANTE consiga acesso imediato em situações pertinentes a esse contrato e que exijam tal contato.

3.32. A CONTRATADA deverá ter como base a gestão transparente das suas ações, visando à sustentabilidade econômico-financeira. Para tanto prestará contas de toda produção assistencial, bem como a empregabilidade dos recursos financeiros recebidos.

3.33. A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos (mensal ou na periodicidade que a CONTRATANTE determinar), contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

3.34. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.35. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.36. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

3.36.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

3.37. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

3.38. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

3.39. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.

3.40. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.

3.40.1. A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.

3.41. A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.42. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

3.43. A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

3.44. A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.

3.45. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

3.46. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

3.47. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

3.48. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

3.49. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

3.50. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.51. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde.

3.52. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

3.53. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

3.54. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

3.55. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

3.56. Fica vetado à CONTRATADA utilizar na prestação dos serviços, profissionais que sejam funcionários da CONTRATANTE, bem como ex colaboradores que tenham trabalhado para a CONTRATANTE nos últimos 18 (dezoito) meses que anteceder a prestação de serviços objeto do presente contrato, conforme artigo 5º-D da Lei 6.019/74.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio da Diretoria Técnica da Unidade.

4.2. Para todas eventuais necessidades dos pacientes em regime de internação, caberá à CONTRATANTE fornecer os insumos necessários para sua assistência, assim como os equipamentos de monitoramento das unidades e demais insumos, que venham a exigir para a integralidade do cuidado.

4.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato.

4.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

4.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços.

4.7. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao adequado desempenho dos serviços.

4.8. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

4.9. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.

4.10. A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.11. É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

4.12. A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento.

4.13. A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato.

4.14. A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

4.15. Caberá a CONTRATANTE definir as metas de alcance de acordo com o estipulado para o funcionamento do Serviço juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde a qual rege a organização da unidade de saúde.

4.16. Para serviços classificados como “contínuos”, a CONTRATANTE permitirá a utilização pela CONTRATADA de seu refeitório para alimentação dos funcionários e prestadores de serviços vinculados ao objeto do Contrato, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas sejam devidamente pagos mensalmente.

4.16.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá encaminhar relação dos funcionários que utilizarão tal benefício para o gestor do contrato, e, mantê-la atualizada.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente.

5.2. Em caso de infrações, o CHMSBC poderá aplicar à CONTRATADA a seguinte sanção de multa:

5.2.1. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos termos da cláusula 8.2.

5.3. A CONTRATADA será multada se não cumprir o disposto na cláusula 2.4 do contrato, referente ao quantitativo mínimo de profissionais médicos. O valor da multa será descontado no pagamento da nota do referido mês e será composta da seguinte forma:

5.3.1. Na falta de um plantonista ou diarista será cobrado o valor diário corresponde ao período de ausência em questão, baseado na proporcionalidade daquele período em relação ao valor mensal do contrato para plantonista ou diarista. Ou seja, se em um determinado mês ocorrer a falta de um plantonista por 12 (doze) horas, no pagamento da nota referente a esse período, além de não ser pago as horas desse profissional, tendo em vista que o serviço não foi prestado, será descontado o valor, a título de multa, do equivalente a 12 (doze) horas no montante total do custo mensal de 01 (um) plantonista. A mesma lógica de cálculo se aplicará no caso dos médicos diaristas;

5.3.2. Da quarta ausência em diante, contada essa ausência por períodos de 12 (doze) horas quando plantonistas, ou 06 (seis) horas quando diaristas, além dos valores descritos acima para cada ausência, será cobrada uma multa adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados no respectivo mês;

5.3.3. Se a CONTRATADA não respeitar a cláusula 2.9 desse termo, referente ao abandono de posto de trabalho na Enfermaria sem a devida substituição por outro médico, será aplicada multa no valor abaixo especificado:

5.3.3.1. Do abandono do posto será cobrado o valor correspondente ao dobro do valor do plantão, seja de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas de plantonista;

5.3.3.2. Do quarto abandono em diante, além dos valores descontados por cada abandono, será cobrada uma multa adicional de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados no respectivo mês;

5.3.4. O não envio pela CONTRATADA do relatório mensal, conforme cláusula 2.15 desse termo, juntamente com a nota fiscal, acarretará em MULTA de 2% (dois por cento) do valor total do contrato no respectivo mês;

5.3.5. Se a CONTRATADA tiver um somatório maior que 5 (cinco) ocorrências em um mês, devidamente registradas e comunicadas pela CONTRATANTE, se referindo ao não cumprimento dos requisitos técnicos básicos da equipe médica (cláusula 2.5), à realização de plantões de mais de 24 horas ininterruptas por um mesmo profissional (cláusula 2.7), ao desrespeito no cumprimento dos horários de prescrição (cláusula 2.17), ao desrespeito às normas de prestação dos boletins médicos (cláusula 2.18) ou aos protocolos institucionais, municipais, estaduais ou federais (cláusula 3.4), à ocorrências envolvendo o não preenchimento ou preenchimento inadequado do prontuário do paciente (cláusula 3.6), ou ao não envio pela CONTRATADA da escala dos profissionais da equipe médica (cláusula 3.18), a CONTRATADA será multada no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal da nota de serviços prestados do respectivo mês

5.4. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.4.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

5.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos.

5.6. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

5.7. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena.

5.7.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 07 (sete) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda

Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.2.4. Todas as notas fiscais emitidas devem ter os seguintes dizeres: **“Despesa realizada com base no C.Gestão SS nº 001/2018 com a PMSBC.**

6.2.5. A remuneração será executada no formato de Pessoa Jurídica de acordo com o alcance das metas previstas pela equipe da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0017-60.

Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

6.3.1. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2018, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

6.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2018.

6.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. As partes poderão rescindir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

8.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários, conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, considerando as legislações vigentes, em especial, o Decreto Federal nº 06 de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020 e o Decreto Municipal nº 20.696 de 11/03/2020, que instituíram estado de calamidade pública frente a Pandemia pelo coronavírus, nos termos do artigo 4º-H, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$..., sendo:

Equipe	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Médico Coordenador	01	R\$...	R\$...	R\$...
Médico Diarista - 6 horas/dia (8h-14h)	01	R\$...	R\$...	R\$...
Médico Plantonista - 12h/Diurno 7h as 19h	04	R\$...	R\$...	R\$...
Médico Plantonista - 12h/Noturno 19h as 7h	02	R\$...	R\$...	R\$...
Valor Total 180 dias			R\$...	R\$...

13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

15.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ... de ... de2021

AGNES MELLO FARIAS FERRARI

Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

...
...
...

Testemunhas:

1- Nome: _____ **CPF.:** _____ **Ass.:** _____

2- Nome: _____ **CPF.:** _____ **Ass.:** _____

ANEXO II

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

1. A empresa habilitada e classificada antes da assinatura do contrato, deverá apresentar em 2 (dois) dias úteis após publicação do vencedor, a documentação dos profissionais conforme segue:

1.1. Relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residência) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- 1.1.1.** Diploma de graduação em Medicina;
- 1.1.2.** Certificado de conclusão da residência médica ou título de especialista em Clínica Médica;
- 1.1.3.** Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, se aplicável;
- 1.1.4.** Carteira do CREMESP;
- 1.1.5.** Certidão de quitação de anuidade do CREMESP (documento original).

///////

ANEXO III

INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

1. Os indicadores abaixo serão acompanhados durante a gestão do contrato. Além desses, outros indicadores poderão ser necessários e utilizados para analisar a qualidade da assistência prestada, conforme exposto no item 2.28 e 3.7 do contrato. Tais indicadores também poderão compor, juntamente com os abaixo especificados, o relatório a ser enviado a CONTRATANTE conforme cláusula 2.10 do contrato.

Indicador	Meta
Tempo médio de permanência em Enfermaria	≤ 14 dias

2. Estes indicadores e metas serão avaliados em conjunto pela CONTRATADA e CONTRATANTE através de reuniões mensais, com a apresentação dos indicadores e evolução. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxos na busca pelos melhores resultados possíveis.

3. A CONTRATADA deverá ter como base a gestão transparente das suas ações, visando à sustentabilidade econômico-financeira. Para tanto prestará contas de toda produção assistencial, bem como a empregabilidade dos recursos financeiros recebidos.

4. A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos (mensal ou na periodicidade que a CONTRATANTE determinar); contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

5. A CONTRATADA deverá cumprir metas das quais envolverão a composição final da nota no pagamento de suas atividades mensais.

6. Caberá a CONTRATANTE definir as metas de alcance de acordo com o estipulado para o funcionamento do Serviço juntamente com as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde que regem a organização do mesmo.

7. A avaliação de desempenho da CONTRATADA será feita segundo as metas já estabelecidas acima. O não cumprimento dessa exigência acarretará na notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE e na imposição de multas contratuais conforme explicitado na cláusula 5.2 do presente contrato.

///////

ANEXO IV

REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do SESMT.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) e o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-9 e NR-7 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR-32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: *hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela* e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

2.4.1 A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR-32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5 A CONTRATADA deve encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação documental de acordo com o explicitado abaixo, a saber:

2.5.1 COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL REQUERIDA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO CHMSBC.

Base Legal: Em atendimento à Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora NR-1 (Disposições Gerais), ao Artigo 927 do Código Civil, e em observância às Normas de Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deve fornecer em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, cópias das seguintes documentações:

- Relação de funcionários contendo unidade de trabalho, nome completo, função, idade, RG e CPF.
- Cópia da Ficha de Registro de empregados ou livro de Registro;

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (Páginas da Foto e qualificação civil, página do último contrato de trabalho e página seguinte);
- Cópia das Fichas de Equipamento de Proteção Individual- EPI e Equipamento de Proteção Coletiva- EPC, fornecido aos colaboradores para as atividades a serem desempenhadas;
- Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO's, Exames complementares pertinentes a cada função e ao Risco de cada atividade;
- Cópia atualizada da Carteira de Vacinação, contendo as seguintes vacinas: hepatite B, gripe influenza – H1N1 (do ano vigente), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC), dupla adulto (difteria e tétano – DT), varicela e todas as campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Lista com as ferramentas e equipamentos a serem utilizados em cada função;
- Análise Preliminar de Risco (APR) para quaisquer atividades de risco (Altura, Espaço Confinado, Alta Tensão, Trabalho a Quente e etc);
- Ordem de Serviço - Descrição de Função e riscos inerentes as atividades;
- Liberação de participação da equipe em treinamento de integração, fluxo de acidente e instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor;
- Cópia do processo eleitoral de CIPA, Ata de instalação e posse e atas de reuniões mensais. Caso a empresa não constitua CIPA, apresentar carta de designado;
- Cópia de todas as Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ.

2.5.1.1 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS A NATUREZA DA ATIVIDADE:

- Cópia do Certificado de Qualificação Profissional;
- Cópia do (s) Certificado (s) de Treinamentos Ministrados de Saúde e Segurança do Trabalho e Meio Ambiente:
 - NR-10 - Para atividades com energia elétrica em geral;
 - SEP- Sistema elevado de Potência - Para atividades com energia elétrica de alta tensão;
 - NR-33 - Para atividades em espaço confinado;
 - NR-35 - Para atividades de trabalho em altura.

2.5.2 A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE quando ocorrer qualquer alteração em seu quadro funcionários e enviar toda a documentação relacionada acima.

2.5.3. As informações devem ser renovadas de acordo com os prazos legais, na ausência deste seguir os prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo este semestralmente.

2.6 A CONTRATADA deve providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7 Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deve enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deve enviar de imediato cronograma compatível para ciência e programação de acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho.

3. DESTAQUES SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as NRs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1 É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2 É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3 Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4 Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5 Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, esta deve comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1 A CONTRATADA deve fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deve observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1 A seleção e adequação do EPI deve seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2 Ser de boa qualidade;

5.1.3 Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE a qualquer momento).

5.2 Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3 A CONTRATADA deve ter documentado a entrega dos referidos equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4 A CONTRATADA deve manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

5.6 A CONTRATANTE deve deixar a disposição dos funcionários da CONTRATADA os itens de proteção individual descartáveis que compõem suas instalações, nas atividades específicas que os demandam, a saber:

- Máscara descartável;
- Gorro descartável;

- Pro-pé descartável;
- Luva descartável;
- Avental descartável.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1 É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes deste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2 A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, pode suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3 As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1 Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionário da CONTRATADA, este deve seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2 A CONTRATADA deve emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

7.3 Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deve ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1 Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços sejam sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2 A CONTRATADA deve disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços na CONTRATANTE em até 07 dias corridos da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

8.3 A CONTRATADA deve enviar atualização dos nomes dos funcionários sempre que houver mudança.

8.4 Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: *fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.*

8.5 Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6 Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deve evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.7 A CONTRATADA deve apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, observando os dispostos na NR-32.

8.8 A CONTRATADA deve liberar seus funcionários para treinamento de integração, fluxo de acidente e Instruções básicas sobre o Plano de Atendimento a Emergência - PAE na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.5. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3 A CONTRATADA deve atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da CIPA.

9.4 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deve promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.6 A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

///////

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro que tomei ciência do disposto no item 2.4 do Ato Convocatório do Processo nº 012/2021, referente à contratação emergencial considerando as legislações vigentes, em especial, o Decreto Federal nº 06 de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 64.879 de 20/03/2020 e o Decreto Municipal nº 21.116 de 16/03/2020, que instituíram estado de calamidade pública frente a Pandemia pelo coronavírus, nos termos do artigo 4º-H, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, empresa especializada para prestação de serviços médicos em unidade de internação adulta em regime de enfermagem, para atendimento aos pacientes acometidos pela pandemia SARS-COV-2, para o Hospital Anchieta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Processo nº 012/2021 e seus Anexos.

Declaro ainda estar ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que após aceite das condições não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.

Nome da Empresa
CNPJ
Procurador Legal

///////